

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Associação de Esporte e Cultura Viva Vida, fundada em 18 de Janeiro de 2010, com sede na Esplanada dos Barreiros, neste Município, é uma pessoa jurídica, de direito privado, com objetivos cultural, esportivo, social e educacional, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração.

A Associação tem finalidades principais:

- a) - O desenvolvimento da cultura e do esporte social na comunidade, na criação e expansão de espaços e instalações esportivas e na obra comum de formação social e educacional com eventos e projetos de rua, com a participação da comunidade em geral;
- b) - Realização de campeonatos, mantendo intercâmbio com outras associações, dentro e fora do Município;
- c) - Desenvolvimento de atividades recreativas, sociais, culturais e de lazer e também o trabalho pelo crescimento, aperfeiçoamento e consequentemente pela promoção humana, visando a infância e o adolescente;
- d) - Criação de cursos, palestras e orientação à população, inclusive sobre meio ambiente, cidadania, cultura em geral e outros;
- e) - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

f) – Reunião de associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;

g) – Integração com Associações e outras entidades, dentro e fora do Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;

h) – Criação de fontes de renda destinadas a atender suas finalidades, assim como Instituir e firmar contratos, parcerias e convênios com Empresas Privadas ou órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e através de recursos obtidos com contribuições de associados e doações.

Considerando o louvável trabalho que vem sendo realizado por essa entidade nesses anos de funcionamento, sempre em benefício da coletividade vicentina,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 128 /12 – DOCUMENTO N.º 2512 /12

Considera de **Utilidade Pública**
a **Associação de Esporte e**
Cultura Viva Vida.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação de Esporte e Cultura Viva Vida, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 6 de junho de 2012.



DIOGO BATISTA

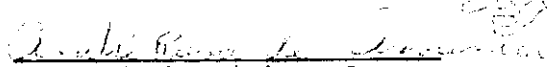
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

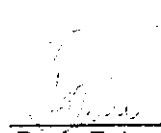
Nº 15393

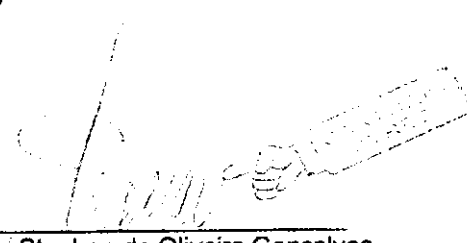
MICROFILME

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA VIVA VIDA

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de Dois mil e dez, às 19:00 horas, em sua sede, na Rua Carijós nº 295, Parque São Vicente, Cep. 11.360-100 – São Vicente/SP, os associados da **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA VIVA VIDA**, reunidos em Assembléia Geral, sob a coordenação do **Sr. André Rosa de Assunção**, dão por aberto os trabalhos e colocam em discussão a seguinte Ordem do Dia: I- Fundação da Associação de Esporte e Cultura Viva Vida. II- Leitura, discussão e Aprovação do Estatuto. III- Eleição de Diretoria. Aprovou-se a fundação e o nome da Associação, passando-se à Leitura do Estatuto e discussão do mesmo. Aprovado o Estatuto, passou-se a discussão para eleição da primeira Diretoria, em caráter definitivo por período de 4 (quatro) anos, eleita por aclamação e que ficou assim constituída, de acordo com o Estatuto: **Presidente**: André Rosa de Assunção; **Vice-Presidente**: Raquel José da Silva Peixoto; **1º Tesoureiro**: Paulo Roberto Peixoto; **2º Tesoureiro**: Márcia Santana dos Reis; **1º Secretário**: Carlos Stephan de Oliveira Gonçalves; **2º Secretário**: Lourival Carneiro Thomé. Participaram, ainda, desta fundação os seguintes sócios: André Luiz Fonseca Leite, Lázaro Zeferino, Valdinei Francisco da Silva, Diogo Colombo Gonçalves, João Carlos de Andrade, Reinaldo Faustino dos Santos, Edson de Oliveira, Diogo Angelim e Flávio da Silva Prudêncio. Dada a palavra ao Presidente eleito, **Sr. André Rosa de Assunção**, agradece a confiança dos presentes e elogiando o empenho de todos, dando posse à Diretoria para o quadriênio 2010/2014. E, nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário. São Vicente, 18 de Janeiro de 2010.


André Rosa de Assunção
Presidente
RG nº 28.651.664-0


Paulo Roberto Peixoto
1º Tesoureiro
RG nº 13.147.833-3


Carlos Stephan de Oliveira Gonçalves
1º Secretário
RG nº 29.645.273-7

Reconheço por assinatura e firmas o VALOR ECONÔMICO DE
CARLOS STEPHAN DE OLIVEIRA GONÇALVES e ANDRÉ ROSA DE A
ASSUNÇÃO
São Vicente, 18 de Janeiro de 2010, às 19h 00m
12/08/2011
TATIANE ALVES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada
Valor: R\$ 6,00 - Salto(s): AAL4302

1116A4014382

JORNAL DE NEG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

16198

MICROFILME

1. The first step in the process of the
 2. is to determine the scope of the
 3. project. This involves identifying the
 4. objectives, the scope of the project,
 5. and the resources available. The next
 6. step is to develop a project plan.
 7. This plan should outline the tasks to
 8. be completed, the timeline, and the
 9. responsibilities of the team members.
 10. Once the plan is developed, the next
 11. step is to execute the plan. This
 12. involves completing the tasks outlined
 13. in the plan, monitoring progress, and
 14. making adjustments as needed. The final
 15. step is to evaluate the project. This
 16. involves assessing the results of the
 17. project, identifying lessons learned, and
 18. determining the next steps.

Foi aberta a sessão pelo Senhor Presidente com a seguinte ordem do dia: 1) ENTRADA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR; 2) RELA- TÓRIO; 3) APRESENTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DISCUTIDOS PELA ENTIDADE. Foram apresentados e aprovados por unanimidade os seguintes projetos: a) 1 Karatê especial (Guaruá); b) 1 Projeto de 1º grau especializado; c) 1 Projeto de princípios pedagógicos voltadas à formação integral; d) SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIRETORES. Foram apresentados os seguintes pedidos de reconhecimento: conforme transcrição a seguir: a) Cid Vidente, RG/04/7960. A Associação de Esportes e Lazer Vida Ref. renuncia ao cargo de 2º Tesoureiro, que o cargo deverá ser assumido pelo Sr. Antônio da Silva Filho remissão no cargo de 2º Tesoureiro, que o cargo deverá assumir a partir de 1ª de maio de 2014. Na oportunidade informo que as razões que me levaram a essa decisão são de cunho pessoal, assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de Tesoureiro desta Associação e, ato enciso sem mais para o momento subcrevo esta ata e, portanto, Mécia Santana dos Reis, RG 16.248.306-7, 2º Tesoureiro, p) 500, em 10/01/2014, assinando, Marcia Santana dos Reis, RG 16.248.306-7, 2º Tesoureiro, p) 500, em 10/06/2010. Eu Carlos Stephan de Oliveira Gonçalves, portador do RG 29.645.73, em 20/06/2005-04, venho através desta solicitar o meu desligamento da Entidade Associação de Esporte e Cultura Vida Vida, CNPJ 11.060.145/0001-02, do cargo de 1º Coordenador, Carlos Stephan de Oliveira Gonçalves. 4) PREENCHIMENTO DE CARGOS. Foi dada sequência no item 3 acima foram aprovadas por unanimidade as seguintes substituições: a) O senhor Paulo Roberto Fereolo deixa o cargo de 1º Tesoureiro e passa ocupar o cargo de 1º Coordenador, b) a Sra. Tatiana Augusta de Almeida Santos, portadora do RG 1.28.666.488-7 e do CPF 218.124.448-01 assume o cargo de 2º Tesoureiro; c) O senhor Carlos Roberto da Silva, portador do RG 036560322-0 e do CPF 40.8860-20 assume o cargo de 1º Tesoureiro.

Atende-me havendo tratar o Senhor Presidente deo por encerrada a reunião, tendo em seguida ROBERTO PEIXOTO 1º Secretário nomeado nesta data, havendo a presente ata que foi assinada por mim e demais membros da Diretoria.

São Vicente/SP, 15 de Junho de 2010.

André Rosa de Oliveira

2
BENITO ROBERTO FELIXOTO

[illegible]

1. Secretario

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP Cartório Armas

Rua Marília Abreu, 129 - Centro - CEP: 11100-011 - Fone (13) 3667-3500 - São Vicente - SP

Types of Insurance

103

Reconheço por semelhança a FIRMA S/VALOR ECONOMICO de
ANDRE ROSA DE ASSUNCAO

7 de agosto de 2011. En test.

13:38:10
ELECTRIC LIONS PRESSES - ECEVENTE MOTORZADO
3:50 - Se10(5) : AA67639 /

Nº 16198

MICROFILME

Rafael José de Silva Peroto
RAFAEL JOSÉ DE SILVA PEROTO

Vice-Presidente

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA

1º Tesoureiro

Tatiana Augusto Jímenez dos Santos
TATIANA AUGUSTO JIMENEZ DOS SANTOS

2º Tesoureiro

Luiz Carlos Carneiro de Deus
LUIZ CARNEIRO DE DEUS

2º Secretário

Registro de Títulos e Docos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	54,84	Prenotado sob nº	16.198	em	07/01/2011
Estado	15,59	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	16.198		
Ipsesp	11,55	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. Civil	2,89	Anotado sob o nº 15393-FASTA 4230			
T.J.	2,89	São Vicente 12 de Janeiro de 2011			
Total	87,76				

Selos e taxas
Recolhidas p/verba

Bel. Ana Lucia Godinho
Escrevente Autorizada

Nº 15393

MICROFILME

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA VIVA VIDA RELAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: André Rosa de Assunção, solteiro, produtor cultural
RG 28.651.664-0 CPF 264.549.698-94
End. Av. Martins Fontes nº 2170 – Espl. Dos Barreiros – São Vicente/SP

Vice-Presidente: Raquel José da Silva Peixoto, casada, Contabilista
RG 17.144.671-9 CPF 050.330.598-74
End. Rua Ernesto Vergara nº 503 – Vila Tupi – Praia Grande/SP

1º Tesoureiro: Paulo Roberto Peixoto, casado, Adm. De empresas
RG 13.147.833-3 CPF 049.167.388-45
End. Rua Ernesto Vergara nº 503 – Vila Tupi – Praia Grande/SP

2º Tesoureiro: Márcia Santana dos Reis, solteira, promotora de eventos
RG 26.248.308-7 CPF 162.378.928-18
End. Rua João Ramalho nº 12 ap 1013 – Centro – São Vicente/SP

Secretário: Carlos Stephan de Oliveira Gonçalves, solteiro, Monitor cultural
RG 29.645.273-7 CPF 205.326.638-04
End. Rua Carijós nº 295 – Pq. São Vicente – São Vicente/SP

2º Secretário: Lourival Carneiro Thomé, divorciado, monitor cultural
RG 11.271.497 CPF 003.377.848-50
End. Rua Liberdade nº 155 ap. 11 – Boqueirão – Santos/SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 1 5 3 9 3

MICROFILME

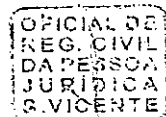
Registro de Titulos e Doctos. e Civil de Pessoa Juridica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua São Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 356

54,84	Prenotado sob nº	15.393	em 23/11
15,59	Registrado e microfilmado hoje, sob nº		
11,55	do Registro Civil das Pessoas Juridicas.		
2,89	Anotado sob o nº/PASTA	4230	
2,89	São Vicente, 24 de	Fevereiro	de 2010
87,76			

Impostos e taxas
cobradas p/verba

Ang Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA VIVA VIDA



ESTATUTOS SOCIAIS - ALTERAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1 – A Associação de Esporte e Cultura Viva Vida, fundada em 18 de Janeiro de 2010, com sede na Av. Martins Fontes nº 2.170 casa 02, bairro: Esplanada dos Barreiros, Cep. 11.340-010, foro do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica, de direito privado, com objetivos cultural, esportivo, social e educacional, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2 – A Associação tem finalidades principais:

- a) – A Associação terá por objetivo primordial o desenvolvimento da cultura e do esporte social na comunidade, na criação e expansão de espaços e instalações esportivas e na obra comum de formação social e educacional; com eventos e projetos de rua, com a participação da comunidade em geral;
- b) – Realização de campeonatos, mantendo intercâmbio com outras associações, dentro e fora do Município;
- c) – Desenvolvimento de atividades recreativas, sociais, culturais e de lazer e também o trabalho pelo crescimento, aperfeiçoamento e consequentemente pela promoção humana, visando a infância e o adolescente;
- d) – Criação de cursos, palestras e orientação à população, inclusive sobre meio ambiente, cidadania, cultura em geral e outros;
- e) – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) – Reunir associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;
- g) – Integração com Associações e outras entidades, dentro e fora do Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;
- h) – Criar fontes de renda destinadas à atender suas finalidades, assim como Instituir e firmar contratos, parcerias e convênios com Empresas Privadas ou órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e através de recursos obtidos com contribuições de associados e doações.

Parágrafo Único: As atividades a serem desenvolvidas deverão estar previstas em um Plano Anual de trabalho elaborado pela Associação.

Art. 3 – Para atender aos objetivos da Associação, os meios e recursos serão obtidos através de:

- a) – contribuição dos associados;
- b) – subvenções diversas;
- c) – doações;
- d) – promoções diversas;
- e) – outras fontes.

Art. 4 – A contribuição a que se refere o inciso “a” do art. 3 será sempre facultativa.

§ 1º - As contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria, juntamente Com a época e forma de recebimento.

§ 2º - As contribuições arrecadadas serão depositadas em conta corrente da Associação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º - A aplicação de recursos financeiros constará do Plano Anual de trabalho.

Capítulo II

Dos Associados:

Art. 5 – A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, maiores de 18 anos, quites com os cofres da Associação.

Art. 6 – A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 7 – Os associados dividem-se em três categorias:

- a) – Fundadores: os inscritos até a data de aprovação deste estatuto, constantes da Ata de Fundação;
- b) – Admitidos: Qualquer membro da comunidade, desde que aceito conforme juízo da Diretoria da Associação;
- c) – Honorários: Os que assim forem considerados, em razão dos serviços prestados, a julzo da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único:

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos direitos e deveres dos associados:

Art. 8 – São direitos dos associados:

- a) – votar e ser votado;
- b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
- c) – participar das atividades organizadas pela Associação;
- c) – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos Diretores;
- d) – receber informações sobre as atividades desenvolvidas aos esportistas;
- e) – solicitar, quando em Assembléia, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação;
- f) – apresentar elementos da comunidade para ampliação do quadro social.

Art. 9 – São deveres dos associados:

- a) – cumprir as disposições estatutárias;
- b) – acatar as determinação da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) – comparecer as reuniões e assembléias da Entidade;
- d) – colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
- e) – desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
- f) – estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
- g) – prestar esclarecimentos sempre que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- h) – respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia entre eles, defendendo, por atos ou palavras, o bom nome da Associação;
- i) – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação.

Art. 10 – Poderá ser excluído do quadro social por decisão da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral:

- a) – o associado que pedir sua exclusão;
- b) – o associado que infringir qualquer norma deste Estatuto;
- c) – em virtude de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Dos órgãos diretivos:

Art. 11 – São órgãos diretivos da Entidade;

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;

Assembléia Geral:

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos e fins da entidade.

Art. 13- Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- a) – Destituir os administradores;
- b) – Alterar o estatuto

Parágrafo único: Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) – pela Diretoria;
- b) – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, constando a “Ordem do dia”, afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17 – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais 1 (um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação feita meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto ou aclamação, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 19 – Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha á convocação.

Da Diretoria:

Art. 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos, entre os associados, pela Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros e bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - O Presidente da Entidade poderá criar departamentos que venham a auxiliá-lo na administração da Entidade.

Art. 21 - Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou dos associados.

Parágrafo único – Poderá perder o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justo motivo aceito em reunião regular.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- a) – elaborar um programa anual de atividades, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- b) – elaborar, apresentar e aprovar, através da Assembléia Geral, o relatório anual de atividades e o da receita e despesa, referente ao exercício anterior;
- c) – entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- d) – contratar, demitir ou licenciar funcionários;
- e) – administrar, econômica e financeiramente a Entidade;
- f) – zelar pelo patrimônio da instituição, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto;
- g) – autorizar despesas;
- h) – resolver casos omissos e propor à Assembléia geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) – representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
- c) – convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
- d) – coordenar toda a atividade da Entidade;
- e) – convocar Assembléia Geral;
- f) – movimentar cheques de bancos, recebidos ou donativos, com a respectiva assinatura do Tesoureiro;
- g) – solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Assembléia Geral;
- h) – convocar reuniões extraordinárias da diretoria quando julgá-las necessárias;
- i) – apresentar mensalmente relatório de Atividades da Diretoria;
- j) – apresentar mensalmente o balancete financeiro da Associação.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente;

- a) – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vacância de cargos de Presidente e Vice-presidente, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º: O preenchimento a que se refere este artigo visa somente a conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

- a) – organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- b) – organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- c) – redigir ou fazer redigir toda a correspondência da entidade, assinando-a quando lhe competir;
- d) – ter sob guarda o livro de atas;
- e) – lavrar ou fazer lavrar as atas;
- f) – secretariar as reuniões da Diretoria;
- g) – publicar ou fazer publicar as referentes a Entidade.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário:

- a) – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

- b) - dos bens financeiros provenientes de ^{MICROFILME} contribuições dos associados, subvenções, donativos, legados, rendas patrimoniais e resultados de atividades sociais.

Art. 35- É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 36- No caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral.

Das disposições Gerais

Art. 37 - A instituição somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante decisão unânime da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim.

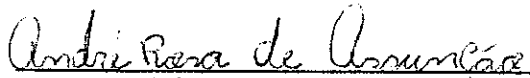
Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor em data de seu registro em cartório.

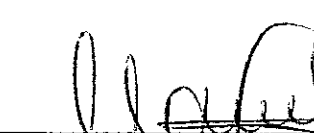
Art. 39 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 40 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da Associação, como administradores, mas respondem perante a entidade pelos prejuízos que lhe causarem por infração às normas deste Estatuto e das leis civis vigentes.

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 15 de Agosto de 2011.


André Rosa de Assunção
RG nº 28.651.664-0
Presidente da Entidade


Advogado - OAB
Mariete Fernandez Batista
OAB/SP 214.591

Registro de Títulos e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	58,29	Prenotado sob nº	16.821	em	08/09/2011
Estado	16,57	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	16.821		
Ipsp	12,27	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. Civil	3,07	Anotado sob nº 16198-RASTA 4230			
T. J.	93,27	São Vicente, 12 de Setembro de 2011			
Total					

Selos e taxas
Recolhidas p/verba
Bel. Ana-Lúcia Godinho
Escrivente Autorizada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.660.145/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ESPORTE E CULTURA VIVA VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVA VIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MARTINS FONTES	NÚMERO 2170	COMPLEMENTO CASA 02	
CEP 11.340-010	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA DOS BARREIROS	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/05/2012** às **00:11:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000222012-21033145
Nome: ASSOCIACAO DE ESPORTE E CULTURA VIVA VIDA
CNPJ: 11.660.145/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000222012-21033145
Nome: ASSOCIACAO DE ESPORTE E
CULTURA VIVA VIDA
CNPJ: 11.660.145/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/05/2012.
Válida até 20/11/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/05/2012.

Válida até 20/11/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE ESPORTE E CULTURA VIVA VIDA
CNPJ: 11.660.145/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:10:09 do dia 29/05/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2012.

Código de controle da certidão: **5F1D.7192.F76C.2511**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

L E I Nº 111

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sedeadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;
- b) que servem à coletividade em determinado setor continuamente;
- c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e
- d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e
- b) ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei 911

acw/.

Alterada P/ Lei 1731

Alterada P/ Lei 1861

L E I Nº 444

M. nº 5
Proc. 118/12

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sedeadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
- a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;
 - b) que servem à coletividade em determinado setor continuamente;
 - c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e
 - d) que sejam de reconhecida idoneidade.
- §-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.
- Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:
- a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e
 - b) ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades.
- Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei 911

acw/.

Alterada P/ Lei 1734

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 944

Câmara Municipal de São Vicente

Fl. nº 6
Proc. 118/112

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A
LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de
de fevereiro de 1957, onde se lê:

"10 anos", leia-se

"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Fl. nº 7
Proc. 118/12

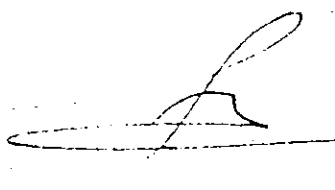
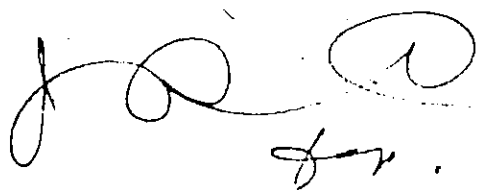
Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, mantiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal



7563

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Fl. nº 8
Proc. 118/12

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agosto de 1963.

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal em Exercício

Contado de 1963
São Vicente 29.8.63

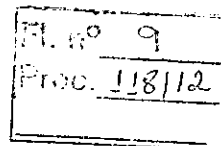
140-60



Assento 01 11/03/77
8. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731



Altera a redação do "caput"
do artigo 1º da Lei 444/57.
Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

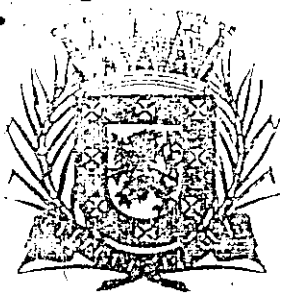
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junta de Reg. e Rec. Municipal
São Vicente



ANEXO 6 - 121.531/77

S. Vicente, 12/03/77

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei n.º 1861

Fl. n.º	10
Proc.	118/12

Dã nova redação ao artigo 2º
da Lei nº 444/57.

Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

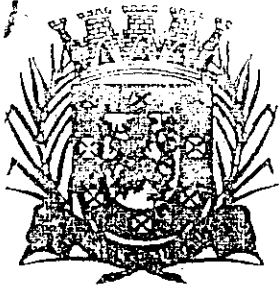
"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, as sociações e fundações que, forem declaradas de utilidade pública:

- a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e
- b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Patria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Fl. nº 11
Proc. 118/12

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

*Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei
nº 444 de 11/2/57, que estabelece
regras para reconhecimento de
utilidade pública municipal às
entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95*

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente -
Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber
que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro
de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

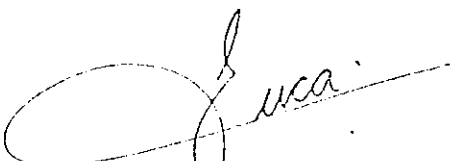
"Art. 1º - . . .

§ 1º - . . .

§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na
alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de
entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional,
comprovado através de matérias divulgadas nos meios de
comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater
da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

109/05